



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO N° 1889

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Lei n.º 2.387/2025.....1/2

LEI N.º 2.387 (30 DE OUTUBRO DE 2025)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'VERÃO MAIS LIMPO EM ILHA COMPRIDA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON CESAR PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em **21 de outubro de 2.025**, manteve por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 160/2025, de autoria do Nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ilha Comprida, o Programa "Verão Mais Limpo em Ilha Comprida", com o objetivo de promover a limpeza, conservação e conscientização ambiental das praias, orlas e áreas costeiras, especialmente durante o período de alta temporada turística.

Art. 2º - O Programa "Verão Mais Limpo Ilha Comprida" terá as seguintes diretrizes e ações:

I - Contratação temporária de jovens da comunidade local para atuarem como agentes ambientais, com foco na educação ambiental e na manutenção da limpeza;

II - Distribuição de sacolas biodegradáveis ou reutilizáveis para o descarte correto de resíduos nas praias e áreas de lazer adjacentes;

III - Realização de mutirões de limpeza e coleta seletiva de lixo nas praias, orlas e seus acessos, com a participação dos agentes ambientais e da comunidade;

IV - Desenvolvimento e execução de campanhas de educação ambiental e conscientização, por meio de abordagens diretas, materiais informativos e mídias sociais, junto a turistas, veranistas e moradores sobre a importância da preservação do meio ambiente, do descarte adequado de resíduos e da proteção da fauna marinha;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO N° 1889

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

V - Estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas para o apoio e aprimoramento das ações do Programa.

Art. 3º - A seleção e contratação dos jovens a que se refere o inciso I do Art. 2º será realizada pela Secretaria Municipal competente, preferencialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou estudantes residentes no Município, observada a legislação municipal e federal pertinente, incluindo as normas de contratação temporária e programas de aprendizagem, se aplicável.

Art. 4º - O Programa "Verão Mais Limpo em Ilha Comprida" será implementado anualmente, prioritariamente durante os meses de maior fluxo turístico, compreendendo o período de dezembro a março, podendo ter sua duração e abrangência adaptadas conforme a necessidade, o fluxo de visitantes e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O Poder Executivo designar deverá regulamentar os detalhes operacionais, os critérios de seleção dos jovens e as metas do programa por meio de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as leis orçamentárias anuais do Município, sem que isso implique em criação de novos cargos permanentes ou alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

MILTON CESAR PIRES
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.